



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



## CONTRATO

Nº023/2022

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEIRÁVEIS - GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI QUE FAZEM ENTRE SI o INSTITUTO ÁGUA E TERRA E JOÃO BATISTA FERREIRA – RESINAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Bairro Mercês, Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 07.941.148/0001-70, neste ato representado por seu Diretor-Presidente – Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto nº 3.820, RG nº 1.689.337-4 SSP/PR, CPF nº 463.721.649-49, doravante denominado **CONTRATANTE, INSTITUTO ou IAT**, e de outro lado **João Batista Ferreira – Resinas LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Marmeleiro, Estado do Paraná, sito à Rua Laurindo Crestani, nº 409, APTO 204, Centro, CEP. 85.615-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.682.280/0001-51, representada neste ato pelo sócio/proprietário João Batista Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade Francisco Beltrão, Estado de Paraná, na Rua AV. Duque de Caxias, nº 345, bairro Marrecas, CEP 85601-190, portador da cédula de Identidade RG nº /PR e inscrito no CPF nº 370.321.009-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### I – DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a alienação de produtos não madeiráveis em florestas de pinus para extração de Goma Resina, mediante remuneração pelo uso das árvores conforme os percentuais estabelecidos neste instrumento.

A atividade de resinagem será realizada nos talhões dos projetos indicados e implantados em imóveis de propriedade do INSTITUTO, localizados nos Municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, no Estado do Paraná, nos termos e condições deste contrato, do Edital Concorrência de Alienação 01/2021, seus anexos e da proposta vencedora.

#### **LOCALIDADE DAS ÁREAS PARA ALIENAÇÃO, PROJETOS, TALHÕES E CONDIÇÕES:**

##### 1.1 LOTES E LOCALIDADES DAS ÁREAS PARA ALIENAÇÃO

##### 1.2.1 – LOTE 01

Os projetos de reflorestamento dos quadros abaixo com 848,03 hectares, estão localizados no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná.



**1.1.1.1 – CARACTERÍSTICAS DOS REFLORESTAMENTOS E PROJEÇÃO DA GOMA RESINA**

Após o prazo estabelecido para a instalação da resinagem (painéis, estrias e saquinhos entre outros), o INSTITUTO e a CONTRATADA farão a contagem da quantidade de painéis instalados em cada projeto. A contagem dos painéis após as suas efetivas instalações será a base para o pagamento mínimo, independentemente da quantidade inicialmente estabelecida neste contrato. Caso haja perda por seca de painel ou por altura do painel, estas perdas serão contabilizadas pra fins de determinação de pagamento mínimo mensal.

Após a realização da contagem dos painéis, o INSTITUTO ao seu critério, poderá verificar as respectivas instalações e caso constate que o potencial de instalação de cada projeto não foi utilizado pela CONTRATADA, o pagamento mínimo mensal terá como base o número de faces do potencial de cada projeto, incluindo nessa contagem as árvores marcadas pela equipe técnica do INSTITUTO que não tiveram painéis instalados.

**LOTE 01**

**Fazenda Morro Grande – Município de Cerro Azul – PR**

Fazenda Morro Grande – Município de Cerro Azul – PR

Situação 1

PROJETO	TALHÃO	AREA (HA)	Painéis		1º ANO			DEMAIS ANOS				
			Existentes	Projetados	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Mín / ano	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Mín/ano
Rancharia 01	1	31,26	25.629,00									
	Sub-total 1	31,26	25.629,00		2,50	64.072,50	53,00	33.958,43	2,50	64.072,50	53,00	33.958,43
Limeira 01	1	22,10	26.417,00									
	3 e 4	25,95	33.130,00									
	7	10,30	15.916,00									
	Sub-total 2	58,35	75.463,00		2,50	188.657,50	53,00	99.988,48	2,50	188.657,50	53,00	99.988,48
Limeira 03	1	10,00	10.304,00									
	2	20,87	21.120,00									
	3+parte4	21,10	19.585,00									
	Sub-total 3	51,97	51.009,00		2,50	127.522,50	53,00	67.586,93	2,50	127.522,50	53,00	67.586,93
Limeira 04	1	25,57										
	2	23,13										
	3	23,32										
	Sub-total 4	72,02	62.930,00		2,50	157.325,00	53,00	83.382,25	2,50	157.325,00	53,00	83.382,25



	3	18,23	19.180,00									
	4	23,70	23.311,00									
	5	13,86	17.794,00									
	1	6,60	8.499,00									
Limeira 02	Sub-total 5	62,39	68.784,00		2,50	171.960,00	53,00	91.138,80	2,50	171.960,00	53,00	91.138,80
<b>TOTAL</b>		<b>275,99</b>	<b>283.815,00</b>			<b>709.537,50</b>		<b>376.054,88</b>		<b>709.537,50</b>		<b>376.054,88</b>

**Situação 1**

Condições - Situação dos painéis e período de resinagem

- 1 - Paineis acima 1,50 m altura
- 2 - Possibilidade de resinagem por mais 1 ano nos painéis já existentes, podendo ser prorrogado a critério do INSTITUTO. Em situações de altura impeditiva, os painéis poderão ser abandonados.

**Situação 2**

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ANO				DEMAIS ANOS			
			Existentes	Projetados	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min / ano	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min/ano
Rancharia 01	3 e 4	25,79	25.629,00	16.247,00								
	Sub-total 1	25,79	25.629,00	16.247,00	1,50	24.370,50	53,00	12.916,37	2,50	40.617,50	53,00	21.527,28
Limeira 01	2	26,90	28.910,00	16.947,00								
	8	26,92	21.269,00	16.947,00								
	Sub-total 2	53,82	50.179,00	33.894,00	1,50	50.841,00	53,00	26.945,73	2,50	84.735,00	53,00	44.909,55
<b>TOTAL</b>		<b>79,61</b>	<b>75.808,00</b>	<b>50.141,00</b>		<b>264.733,00</b>		<b>140.307,96</b>		<b>314.874,00</b>		<b>166.882,69</b>

**Situação 2**

Condições - Situação dos painéis existentes e período de resinagem

- 1 - Paineis acima 1,50 m altura
- 2 - Possibilidade de resinagem por mais 1 ano nos painéis já existentes, podendo ser prorrogado a critério do INSTITUTO. Em situações de altura impeditiva, os painéis poderão ser abandonados.

Condições - Situação para os painéis a serem instalados e período de resinagem

- 1 - Instalação 100% do restante das árvores para o prazo do contrato – 1 a 2 painéis de acordo com diâmetro da árvore, projetado para cerca de 370 árvores por hectare, com aproveitamento médio de 1,7 painéis por árvore.



Situação 3

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ANO				DEMAIS ANOS			
			Existentes	Projetados	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min / ano	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min/ano
Limeira 01	6	4,39	3.380,00		2,50	8.450,00	53,00	4.478,50	2,50	8.450,00	53,00	4.478,50
				2.761,00	1,50	4.141,50	53,00	2.195,00	2,50	6.902,50	53,00	3.658,33
TOTAL		4,39	3.380,00	2.761,00		12.591,50		6.673,50		15.352,50		6.100,83

Situação 3

Painéis existentes

Condições - Situação dos painéis existentes e período de resinagem

1 - 6ª linha - painel acima de 2,0 m de altura, a ser analisada a possibilidade de mais 1 safra nos painéis existentes, podendo ser prorrogado a critério do INSTITUTO. Em situações de altura impeditiva, os painéis poderão ser abandonados.

2 - 3ª linha - painel acima 1,5 m de altura mais 1 safra nos painéis existentes, podendo ser prorrogado a critério do INSTITUTO. Em situações de altura impeditiva, os painéis poderão ser abandonados.

Condições - Situação para os painéis a serem instalados e período de resinagem

1 - Instalação 100% do restante das árvores para o prazo do contrato – 1 a 2 painéis de acordo com diâmetro da árvore, projetado para cerca de 370 árvores por hectare, com aproveitamento médio de 1,7 painéis por árvore.

Situação 4

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ANO				DEMAIS ANOS			
			Existentes	Projetados	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min / ano	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min/ano
Limeira 02	6	13,56	10.294,00	10.034,00								
	7	19,25	14.443,00	14.245,00								
	Sub-total 1	32,81	24.737,00		2,50	61.842,50	53,00	32.776,53	2,50	61.842,50	53,00	32.776,53
					24.279,00	1,50	36.418,50	53,00	19.301,81	2,50	60.697,50	53,00
TOTAL		32,81	24.737,00	24.279,00		98.261,00		52.078,33		122.540,00		64.946,20

Situação 4

Painéis existentes

Condições - Situação dos painéis existentes e período de resinagem



1 - 6ª linha - painel acima de 2,0 m de altura mais, a ser analisada a possibilidade de mais 1 safra nos painéis existentes, podendo ser prorrogado a critério do INSTITUTO. Em situações de altura impeditiva, os painéis poderão ser abandonados.

Condições - Situação para os painéis a serem instalados e período de resinagem

1 - Instalação 100% do restante das árvores para o prazo do contrato – 1 a 2 painéis de acordo com diâmetro da árvore, projetado para cerca de 370 árvores por hectare, com aproveitamento médio de 1,7 painéis por árvore.

**Situação 5**

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ano				Demais anos			
			Existentes	Projetados	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Mín / ano	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Mín/ano
Bocainha 4	1	21,36		10.680,00								
	3	20,70		10.350,00								
	Sub-total 1	42,06		21.030,00	1,50	31.545,00	53,00	16.718,85	2,50	52.575,00	53,00	27.864,75
Córrego do Banco 2	1	25,88		12.940,00								
	2	8,05		4.025,00								
	3	21,88		10.940,00								
	4	6,13		3.065,00								
	5	8,63		4.315,00								
	Sub-total 2	70,57		35.285,00	1,50	52.927,50	53,00	28.051,58	2,50	88.212,50	53,00	46.752,63
Córrego do Banco 3	1	10,72		5.360,00								
	Sub-total 3	10,72		5.360,00	1,50	8.040,00	53,00	4.261,20	2,50	13.400,00	53,00	7.102,00
Rancharia 2	4	18,60		9.300,00								
	5	23,80		11.900,00								
	6	23,40		11.700,00								
	7	20,50		10.250,00								
	8	24,30		12.150,00								
	Sub-total 4	110,60		55.300,00	1,50	82.950,00	53,00	43.963,50	2,50	138.250,00	53,00	73.272,50
Manuella 1	8	15,99		7.995,00								
	9	11,07		5.535,00								
	Sub-total 5	27,06		13.530,00	1,50	20.295,00	53,00	10.756,35	2,50	33.825,00	53,00	17.927,25
Manuella 2	9	7,00		3.500,00								
	Sub-total 6	7,00		3.500,00	1,50	5.250,00	53,00	2.782,50	2,50	8.750,00	53,00	4.637,50
Pedra Negra 1	2	19,89		9.945,00								
	Sub-total 7	19,89		9.945,00	1,50	14.917,50	53,00	7.906,28	2,50	24.862,50	53,00	13.177,13
<b>TOTAL</b>		<b>287,90</b>		<b>143.950,00</b>			<b>215.925,00</b>		<b>114.440,25</b>		<b>359.875,00</b>	<b>190.733,75</b>



Situação 5

Condições - Situação para os painéis a serem instalados e período de resinagem

- Foi calculada para instalação de painéis tendo como parâmetro sistemático 4ª linha mais 30% das árvores do seletivo (210 árvores).

Situação 6

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ano				Demais anos				
			Existentes	Projetados	kg/face	kg/ano	%Mínimo	kg.Min/ano	kg/face	kg/ano	%Mínimo	kg.Min/ano	
Rancharia 1	4	22,59		11.295									
	5	23,24		11.620									
	6	18,19		9.095									
	7	9,82		4.910									
	Sub-total 1	73,84		36.920	1,5	55.380	53	29.351	2,5	92.300	53	48.419	
Rancharia 2	1	21,23		10.615									
	2	21,63		10.815									
	3	31,04		15.520									
	Sub-total 2	73,9		36.950	1,5	55.425	53	29.375	2,5	92.375	53	48.959	
Manuela 2	10	19,59		9.795									
	Sub-total 3	19,59		9.795	1,5	14.693	53	7.787	2,5	24.488	53	12.978	
TOTAL		167,33		83665		125497,5		66513,675		209162,5		110856,125	
TOTAL LOTE 01		848,03	387.740,00	304.796,00		1.426.545,50		756.068,59		1.731.341,50		917.610,47	

Situação 6 – Mistura de espécies (elliottii e taeda)

Condições - Situação para os painéis a serem instalados e período de resinagem

- Foi calculada para instalação de painéis tendo como parâmetro sistemático 4ª linha mais 30% das árvores do seletivo (210 árvores), porém em função da mistura de espécies, será exigido o pagamento mínimo após a contagem de faces instaladas, sendo que tal contagem deverá ser feita pela CONTRATADA juntamente com preposto do INSTITUTO em no máximo 30 dias do prazo de instalação, em não ocorrendo a instalação total da área o pagamento mínimo se dará pelo projetado até a conclusão da instalação e efetivação da contagem.

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ano				Demais anos				
			Existentes	Projetados	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min/ano	Kg / face	kg/ano	% Mínimo	kg.Min/ano	
TOTAL LOTE 01		848,03	387.740,00	304.796,00		1.426.545,50		756.068,59		1.731.341,50		917.610,47	



2. Percentuais mínimos: Os percentuais mínimos sobre a projeção da produção de goma resina para pagamentos em períodos mensais são:

		Mínimo			
		Projeção	% mín.		
		Produção	Taxa expl.		
Fechamento – Período	Situação	(ton.)		ton.Mín/ano	ton.mín/mês
1º ano - período 01/04/22 até 31/07/23	1-2-3-4	1.085,13	53,00	575,12	47,93
1º ano - período 01/04/22 até 31/07/23	5 e 6	341,42	53,00	180,95	15,08
2º ano - período 01/08/23 até 31/07/24	todas	1.731,35	53,00	917,61	76,47
3º ano - período 01/08/24 até 31/07/25	todas	1.731,35	53,00	917,61	76,47
		4.889,24		2.591,29	215,95

**LOTE 02**

**Fazenda Vila Branca – Município de Doutor Ulysses – PR**

Os projetos de reflorestamento do quadro abaixo com 176,29 hectares, estão localizados no Município de Doutor Ulysses, Estado do Para

**1.2.2.1 - CARACTERÍSTICAS DOS REFLORESTAMENTOS E PROJEÇÃO DA GOMA RESINA**

Após o prazo estabelecido para a instalação da resinagem (painéis, estrias e saquinhos entre outros), o INSTITUTO e a CONTRATADA farão a contagem da quantidade de painéis instalados em cada projeto. A contagem dos painéis após as suas efetivas instalações será a base para o pagamento mínimo, independentemente da quantidade inicialmente estabelecida neste contrato.

Após a realização da contagem dos painéis, o INSTITUTO ao seu critério, poderá verificar as respectivas instalações e caso constate que o potencial de instalação de cada projeto não foi utilizado pela CONTRATADA, o pagamento mínimo mensal terá como base o número de faces do potencial de cada projeto, incluindo nessa contagem as árvores marcadas pela equipe técnica do INSTITUTO que não tiveram painéis instalados.

**Fazenda Vila Branca – Município de Doutor Ulysses – PR**

PROJETO	TALHÃO	ÁREA (HA)	Painéis		1º ano				Demais anos			
			Existentes	Projetados	kg/face	kg/ano	%Mínimo	kg.Min/ano	kg/face	kg/ano	%Mínimo	
	4	21,47		10.735,00			53,00				53,00	
Mundo Novo 2	Sub-total 1	21,47		10.735,00	1,50	16.102,50	53,00	8.534,33	2,50	26.837,50	53,00	1
Mundo Novo 3	1	19,21		9.605,00								



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



	2	20,43		10.215,00								
	3	19,72		9.860,00								
	4	20,15		10.075,00								
	5	30,33		15.165,00								
	Sub-total 2	109,84		54.920,00	1,50	82.380,00	53,00	43.661,40	2,50	137.300,00	53,00	7
Mundo Novo 4	1	25,87		12.935,00								
	2	19,11		9.555,00								
	Sub-total 3	44,98		22.490,00	1,50	33.735,00	53,00	17.879,55	2,50	56.225,00	53,00	2
	TOTAL	176,29		88.145,00		132.217,50		70.075,28		220.362,50		11

Condições para o lote 2 - Situação para os painéis a serem instalados e período de resinagem

1 - Foi calculada para instalação de painéis tendo como parâmetro sistemático 6ª linha mais 30% das árvores do seletivo (210 árvores)

2. Percentuais mínimos: Os percentuais mínimos sobre a projeção da produção de goma resina para pagamentos em períodos mensais são:

Fechamento – Período	Situação	Projeção Produção (ton.)	Mínimo		
			% mín. Taxa expl.	ton.Mín/ano	ton.mín/mês
1º ano - período 01/04/22 até 31/07/23	todas	132,218	53	70,08	5,8396
2º ano - período 01/08/23 até 31/07/24	todas	220,363	53	116,79	9,7327
3º ano - período 01/08/24 até 31/07/25	todas	220,363	53	116,79	9,7327
		572,944		303,66	25,3050

## II – DAS INSTALAÇÕES

### CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA ficará obrigada a dar início às atividades de resinagem dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data de início deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A modalidade de resinagem permitida é SAFRA-SELETIVO - SISTEMÁTICO/UM OU DOIS PAINÉIS. Na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato encontra-se descrita a situação estabelecida para cada projeto, o número de árvores a serem resinadas, o número de faces instaladas e o número de faces a instalar.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente poderão ser instalados até 02 (dois) painéis de acordo com o diâmetro das árvores, respeitando as condições técnicas descritas no Anexo 1 deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá executar a totalidade das instalações necessárias para resinagem (painéis, estriamentos, saquinhos) até o dia 30 de setembro de 2.022 para o Lote 01, e para o Lote 02 até o dia 30 de junho de 2.022.

Para instalações dos painéis deverá cumprir a execução de um mínimo mensal a partir da assinatura deste contrato de:

**Lote 01**

Meses	Total de painéis previstos
Primeiro	30.000
Segundo	54.959
Terceiro	54.959
Quarto	54.959
Quinto	54.959
Sexto	54.960
Total	304.796

**Lote 02**

Meses	Total de painéis previstos
Primeiro	20.000
Segundo	34.072
Terceiro	34.073
Total	88.145

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após o prazo estabelecido para a instalação da resinagem (painéis, estrias e saquinhos entre outros), o INSTITUTO e a CONTRATADA farão a contagem da quantidade de painéis instalados em cada projeto. A contagem dos painéis após as suas efetivas instalações será a base para o pagamento mínimo, independentemente da quantidade inicialmente estabelecida neste contrato.

Após a realização da contagem dos painéis, o INSTITUTO ao seu critério, poderá verificar as respectivas instalações e caso constatare que o potencial de instalação de cada projeto não foi utilizado pela CONTRATADA, o pagamento mínimo mensal terá como base o número de faces do potencial de cada projeto, incluindo nessa



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



contagem as árvores marcadas pela equipe técnica do INSTITUTO que não tiveram painéis instalados.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme os painéis forem sendo inviabilizados em função do seu limite de capacidade produtiva, de acordo com as situações descritas para cada grupo de projetos para os painéis existentes e a instalar, ou pelas condições técnicas constantes do Anexo 1 deste contrato, a projeção da produção mínima será recalculada em função dos painéis remanescentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Painéis inviabilizados por terem secados, não serão computados para a redução do pagamento mínimo, pois decorrem de má condução da resinagem.

PARÁGRAFO SEXTO: A não instalação para resinagem em sua totalidade (painéis, estrias e saquinhos entre outros) nas datas estabelecidas neste instrumento, poderão a critério do INSTITUTO ser causa de encerramento do contrato, sem que isto gere qualquer ônus para o INSTITUTO. Mesmo que a instalação e estriamento não tenham sido feitos na sua totalidade, a taxa de exploração será cobrada pela quantidade mínima projetada.

PARAGRAFO SÉTIMO: O INSTITUTO ao seu critério e desde que haja interesse por parte da CONTRATADA poderá analisar e autorizar a utilização de outro tipo de resinagem que não o de painel.

### III – DO PAGAMENTO

#### CLÁUSULA QUARTA

Pela Alienação das áreas, objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao INSTITUTO, em pecúnia, como segue:

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATADA mensalmente, com base na projeção da produção de goma resina, conforme cronograma abaixo.

O valor de cada parcela será determinado pela multiplicação do percentual apurado na licitação para o período pelo preço médio da goma resina disponibilizado pela ARESB - Associação dos Resinadores do Brasil, conforme descrito abaixo nesta Cláusula.

Caso a produção não atinja o mínimo, deverá a CONTRATADA, realizar o pagamento com base no mínimo.

Os pagamentos para os 10 (dez) primeiros meses de cada ano/safra serão feitos mensalmente com base na produção mínima estabelecida neste contrato. No 11º (décimo primeiro) mês de cada ano/safra será ajustado o pagamento entre o mínimo estabelecido no contrato e a produção efetiva, da seguinte forma: se o somatório da produção efetiva for superior ao somatório da produção mínima estabelecida para o respectivo período de



onze meses, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento pela produção efetiva, caso contrário, o pagamento será feito pelo mínimo estabelecido, no vencimento do respectivo mês.

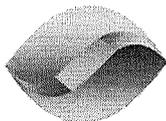
O 12º (décimo segundo) mês de cada ano/safra será pago com base na quantidade maior entre o mínimo estabelecido neste contrato e a produção efetiva do respectivo mês, no seu vencimento, conforme o cronograma.

Considera-se ano/safra para efeito de contagem dos meses para pagamentos, o período de doze meses a partir da data de assinatura deste contrato.

A resina produzida no período de 01/04/2.022 até 31/07/2.022 será contabilizada e entrará no cálculo quando do fechamento do primeiro ano.

### Cronograma de Pagamentos

Nº Parc	Mês de Competência	Vencimento	Projeção Produção Quant.(mínima) (Ton.) (3)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB (4)	Valor Goma (3x4) (5)	Total Resina	% Pgto. de taxa de exp Conf.Projeção Ton. (6)	Total Ano (7)	por (5x6)	Valor da Parcela Mensal (7)/12
	abr/22	15/06/2022	0	8.217,50		0,00	53%		0,00	0,00
	mai/22	15/06/2022	0	8.217,50		0,00	53%		0,00	0,00
	jun/22	15/06/2022	0	8.217,50		0,00	53%		0,00	0,00
1ª	jul/22	15/08/2022	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
2ª	ago/22	15/09/2022	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
3ª	set/22	15/10/2022	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
4ª	out/22	15/11/2022	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
5ª	nov/22	15/12/2022	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
6ª	dez/22	15/01/2023	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
7ª	jan/23	15/02/2023	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
8ª	fev/23	15/03/2023	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
9ª	mar/23	15/04/2023	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
10ª	abr/23	15/05/2023	1.426,55	8.217,50		11.722.674,63	53%	6.213.017,55		517.751,46
11ª	mai/23	15/06/2023	A calcular	8.217,50			53%		0,00	0,00
12ª	jun/23	15/07/2023	A calcular	8.217,50			53%		0,00	0,00
13ª	jul/23	15/08/2023	1.731,35	8.217,50		14.227.368,63	53%	7.540.505,37		628.375,45
14ª	ago/23	15/09/2023	1.731,35	8.217,50		14.227.368,63	53%	7.540.505,37		628.375,45
15ª	set/23	15/10/2023	1.731,35	8.217,50		14.227.368,63	53%	7.540.505,37		628.375,45
16ª	out/23	15/11/2023	1.731,35	8.217,50		14.227.368,63	53%	7.540.505,37		628.375,45
17ª	nov/23	15/12/2023	1.731,35	8.217,50		14.227.368,63	53%	7.540.505,37		628.375,45
18ª	dez/23	15/01/2024	1.731,35	8.217,50		14.227.368,63	53%	7.540.505,37		628.375,45



19ª	jan/24	15/02/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
20ª	fev/24	15/03/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
21ª	mar/24	15/04/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
22ª	abr/24	15/05/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
23ª	mai/24	15/06/2024	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
24ª	jun/24	15/07/2024	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
25ª	jul/24	15/08/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
26ª	ago/24	15/09/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
27ª	set/24	15/10/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
28ª	out/24	15/11/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
29ª	nov/24	15/12/2024	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
30ª	dez/24	15/01/2025	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
31ª	jan/25	15/02/2025	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
32ª	fev/25	15/03/2025	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
33ª	mar/25	15/04/2025	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
34ª	abr/25	15/05/2025	1.731,35	8.217,50	14.227.368,63	53%	7.540.505,37	628.375,45
35ª	mai/25	15/06/2025	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
36ª	jun/25	15/07/2023	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00

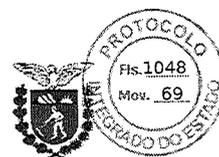
**LOTE 2**

Nº Parc	Mês de Competência	Vencimento	Projeção Produção Quant. (mínima) (Ton.) (3)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB (4)	Valor Total Goma Resina (3x4) (5)	% Pgtó. de taxa de exp Conf. Projeção Ton. (6);	Total por Ano (5x6) (7)	Valor da Parcela Mensal (7)/12
	abr/22	15/06/2022	0	8.217,50	0,00	53%	0,00	0,00
	mai/22	15/06/2022	0	8.217,50	0,00	53%	0,00	0,00
	jun/22	15/06/2022	0	8.217,50	0,00	53%	0,00	0,00
1ª	jul/22	15/08/2022	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
2ª	ago/22	15/09/2022	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
3ª	set/22	15/10/2022	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
4ª	out/22	15/11/2022	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
5ª	nov/22	15/12/2022	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
6ª	dez/22	15/01/2022	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
7ª	jan/23	15/02/2023	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
8ª	fev/23	15/03/2023	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
9ª	mar/23	15/04/2023	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
10ª	abr/23	15/05/2023	132,22	8.217,50	1.086.517,85	53%	575.854,46	47.987,87
11ª	mai/23	15/06/2023	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
12ª	jun/23	15/07/2023	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
13ª	jul/23	15/08/2023	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
14ª	ago/23	15/09/2023	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



15ª	set/23	15/10/2023	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
16ª	out/23	15/11/2023	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
17ª	nov/23	15/12/2023	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
18ª	dez/23	15/01/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
19ª	jan/24	15/02/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
20ª	fev/24	15/03/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
21ª	mar/24	15/04/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
22ª	abr/24	15/05/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
23ª	mai/24	15/06/2024	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
24ª	jun/24	15/07/2024	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
25ª	jul/24	15/08/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
26ª	ago/24	15/09/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
27ª	set/24	15/10/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
28ª	out/24	15/11/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
29ª	nov/24	15/12/2024	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
30ª	dez/24	15/01/2025	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
31ª	jan/25	15/02/2025	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
32ª	fev/25	15/03/2025	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
33ª	mar/25	15/04/2025	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
34ª	abr/25	15/05/2025	220,36	8.217,50	1.810.808,30	53%	959.728,40	79.977,37
35ª	mai/25	15/06/2025	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00
36ª	jun/25	15/07/2023	A calcular	8.217,50		53%	0,00	0,00

Identificação e orientação sobre os campos da tabela:

Coluna (4) do cronograma. – Valor médio da tonelada da Goma Resina

O preço da tonelada da Goma Resina será obtido considerando a média dos valores FOB/Fazenda, disponíveis dos últimos quatro meses da Tabela da Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB, imediatamente antes do vencimento de cada parcela. Na falta da divulgação dos preços pela ARESB, o INSTITUTO e a CONTRATADA farão pesquisa para encontrar o preço de mercado do produto à época, para retirá-lo da fazenda.

Coluna (5) do cronograma - Valor total da Goma Resina.

O valor mínimo total da Goma Resina será encontrado pela multiplicação da quantidade em tonelada do período em fechamento de cada parcela (coluna 3) pelo preço médio da tonelada constante da tabela da ARESB (coluna 4).

Coluna (7) do cronograma – Valor da resina mínimo a ser pago ao IAT no ano.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Coluna (8) do cronograma – Valor da parcela mínima a ser paga.

O valor de cada parcela será encontrado pela multiplicação do respectivo percentual da taxa de exploração (coluna 6) pelo valor total da projeção mínima da produção da goma resina (coluna 5).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 12651-9 Agência 3793-1 Banco 001- Banco do Brasil, em nome do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros compostos de 1% (um por cento) ao mês “pro rata” dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

### IV – DO PRAZO

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo para a extração da goma resina pela CONTRATADA é da data da assinatura deste instrumento até 30 de junho de 2.025 , podendo, a critério do INSTITUTO e desde que haja interesse entre as partes, ser prorrogado de 12 (doze em doze) meses de acordo com a legislação vigente a época, limitado a 60 meses, de acordo com o § 1º do art. 103, da Lei nº 15.608/2007.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período de prorrogação o INSTITUTO poderá colocar as áreas deste contrato para desbaste ou corte raso, ficando a CONTRATADA obrigada a desativar as áreas e limpá-las dos resíduos da resinagem para que se proceda o referido desbaste e/ou outra atividade de interesse do INSTITUTO.

O INSTITUTO deverá formalizar o pedido 30 dias antes do prazo para entrega das áreas a serem desativadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Não caberá à CONTRATADA nenhuma indenização ou ressarcimento caso a desativação da área seja solicitada.

### V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Página 14 de 27



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



## CLÁUSULA SEXTA

A vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a extração da goma resina, sendo 15 (quinze) dias iniciais para efeito da contagem dos tambores para o último pagamento e mais 15 (quinze) dias para a retirada de equipamentos e materiais aplicados na execução do objeto deste contrato.

## VI – DA RETIRADA E ESTOCAGEM DO PRODUTO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Na saída do produto será efetuada a contagem dos tambores, para fins de controle de produção. Bem como haverá contagem para determinação dos volumes a serem retidos até a efetivação do pagamento da taxa de exploração do fechamento do último período do contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A saída do produto só será permitida quando acompanhada de documento denominado romaneio que será assinado pelas partes. O documento fiscal para a retirada e o transporte da resina ficará por conta da CONTRATADA na totalidade da retirada.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a estocagem do produto, os tambores deverão estar cheios, de forma homogênea e estocados nos locais a serem definidos em comum acordo entre as partes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O INSTITUTO não fará reposição à CONTRATADA, dos referidos tambores e dos sacões utilizados para armazenamento da goma resina e nem de outros custos necessários para a produção e comercialização do produto.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a retirar da área a resina extraída/estocada, em períodos não superiores a 02 meses, a partir do 5º mês da assinatura deste contrato ou da 1ª coleta, o que ocorrer antes. O pagamento mínimo mensal do cronograma deve ser efetuado independentemente da retirada da resina.

## VII – DA MULTA

### CLÁUSULA OITAVA

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Página 15 de 27



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA

Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pelo INSTITUTO, nos seguintes casos e condições:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O valor total do Contrato será apurado conforme a fórmula a seguir descrita:

Valor do Contrato = N x E x P onde:

N = Número de faces resinadas do Contrato ou o potencial da área em árvores resináveis (média de 700 árvores por hectare), dos dois o maior.

E = Estimativa de produção por árvore (2,5 Kg/árvore)

P = Preço por quilograma de resina, conforme tabela da ARESB e condições determinadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas previstas neste contrato são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados ao INSTITUTO, sejam eles materiais e/ou morais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Página 16 de 27



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



O INSTITUTO, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e comercializar o volume necessário de goma resina da CONTRATADA, se no prazo de 30 dias após o recebimento da notificação extrajudicial não for sanada a pendência, independentemente de qualquer notificação judicial.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo resina a reter, a CONTRATADA deverá pagar o valor devido ao INSTITUTO, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas não pagas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M do respectivo período e encargos se houver.

### VIII. DA RESCISÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - A não retirada da goma resina, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- III - Transferência total ou parcial deste contrato, sem o prévio consentimento do INSTITUTO, conforme art. 129, inciso VI, alínea "a" da Lei estadual nº 15608/2007;
- IV - Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

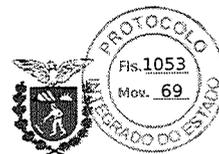
Desde que haja conveniência para o INSTITUTO, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

### IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Dentro de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA formalizará a indicação de um funcionário que a representará permanentemente na área objeto do presente Contrato, sendo o responsável pelo “De acordo” em laudos ou quaisquer outros documentos emitidos pelo INSTITUTO referentes às vistorias realizadas, visando levantamentos necessários, tais como: produção, número de painéis a serem resinados e irregularidades constatadas.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento do disposto nesta Cláusula implicará na aceitação automática dos levantamentos e observações realizadas pelo INSTITUTO, sem contra-argumentação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INSTITUTO ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade do INSTITUTO, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil por eles, administrativamente e criminalmente pelos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas áreas de exploração somente serão permitidas entradas de pessoas autorizadas pela CONTRATADA, com prévia comunicação ao INSTITUTO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Caberão à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a sua rescisão, não podendo sob hipótese alguma, ser o INSTITUTO por elas responsabilizado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O INSTITUTO ao seu critério e, desde que autorizado pelo funcionário, poderá verificar o recolhimento dos encargos tais como INSS; FGTS etc.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Página 18 de 27



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



A CONTRATADA, conforme determinação do Ministério do Trabalho deverá manter na sede do INSTITUTO, no local de execução do serviço, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras), principalmente a NR 31 emitidas pelo Ministério do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA se obriga a promover a defesa do INSTITUTO, sem qualquer ônus ao INSTITUTO, caso venha a ser demandado judicialmente por qualquer empregado da CONTRATADA ou de empreiteira por essa credenciada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

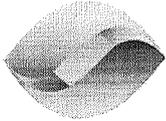
A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre o INSTITUTO e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos de processo trabalhista.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Havendo acordo ou condenação do INSTITUTO nas demandas judiciais promovidas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA ou de empreiteira por essa credenciada, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir ao INSTITUTO os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da CONTRATADA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M e encargos caso houver.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos não isentos, bem como a reposição florestal, que tenham exigência na origem da alienação, exploração, compra e retirada do material, sem ônus ao INSTITUTO.



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A CONTRATADA se obriga tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A CONTRATADA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, para fins de fiscalização por parte do INSTITUTO.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Somente com autorização expressa do INSTITUTO a CONTRATADA poderá derrubar árvores, promover a abertura de estradas, aceiros ou carregadores e construir pontes ou pontilhões, para a retirada de Goma resina, obrigando-se a manter em perfeitas condições de uso as já existentes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos de reabertura e conservação de acessos e ramais, inclusive saídas de água laterais, serão efetuados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o INSTITUTO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos de abertura de estradas, acessos e ramais em locais previamente designados pelo INSTITUTO, serão executados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o INSTITUTO.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

As pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, sempre que forem considerados imprescindíveis pelo INSTITUTO, serão efetuados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o INSTITUTO.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Independentemente de qualquer solicitação, a CONTRATADA manterá no INSTITUTO, comprovação da sua regularidade de situação do FGTS e INSS (CND), indispensável para a retirada de resina.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Rua Engenheiro Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Página 20 de 27



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



A partir do final da terceira safra, a partir do quarto ano, no período de prorrogação se houver, no caso da comercialização da madeira por parte do INSTITUTO do desbaste ou corte raso da madeira oriunda do(s) Projeto(s) objeto deste, mediante solicitação formal e conforme forem avançando os cortes, a CONTRATADA se obriga dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação, recolhendo a respectiva colheita.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cumprimento do caput desta cláusula, a CONTRATADA não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da redução da área de resinagem em decorrência de desbaste ou corte raso da floresta, será recalculada a projeção da produção da goma resina de acordo com a área remanescente.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a soma dos painéis de resinagem atinja a altura de 2,50m. a CONTRATADA, a critério do INSTITUTO, deverá virar o painel ou paralisar a resinagem.

- i) Caso não seja providenciada a virada do painel o INSTITUTO poderá interromper o estriamento, sem prejuízo do pagamento mínimo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A assinatura deste contrato implica no reconhecimento e aceitação pela CONTRATADA das condições da floresta e do aspecto físico da área onde está implantado o projeto objeto da resinagem, previamente vistoriada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes das operações de extração da resina e do seu transporte, inclusive as necessárias a propiciar condições de acesso e proteção à área da resinagem, tais como roçadas de estradas, ramais e aceiros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

A regular e correta extração da Goma resina será de responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelo INSTITUTO, constantes do Anexo I deste Contrato e as determinações dos órgãos fiscalizadores e



ambientais, podendo o INSTITUTO, a qualquer momento suspender os serviços, caso não estejam atendendo níveis aceitáveis de qualidade e produtividade condizentes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O INSTITUTO exercerá permanente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los caso se verifique descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local, bem como se a CONTRATADA se afastar das regras básicas inerentes aos serviços de resinagem.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo constatada ocorrência de dano irreversível para árvores em razão do descumprimento pela CONTRATADA, dos critérios técnicos previstos no Anexo I deste Contrato, será cobrada indenização no valor equivalente ao preço de 5 (cinco quilogramas) de goma resina por árvore danificada.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo o dano reversível, a indenização será de 50% do valor previsto no parágrafo anterior, por árvore danificada.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A não regularização das atividades no prazo expressamente concedido pelo INSTITUTO, implicará na aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

### **X – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

##### **o Contratante obriga-se a:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, para fins de aceitação dos serviços;



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



- b) comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, de servidores designados;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- e) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) Sergio Roberto Pegoraro, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e a responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) Antônio José Pizani, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- g) Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.
- j) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados na portaria, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Não será permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da CONTRATADA nas áreas do INSTITUTO.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

É vedado à CONTRATADA manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os respectivos serviços serão paralisados até a regularização da situação.

### PARÁGRAFO ÚNICO



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Em ocorrendo o fato, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa no valor de um salário mínimo nacional por menor encontrado e poderá o INSTITUTO reter para fins de pagamento da referida multa o equivalente em resina.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

É expressamente proibido à CONTRATADA, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas áreas do **INSTITUTO**.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Qualquer determinação legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judiciário ou de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração, objeto deste Contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo indenização ou ressarcimento de qualquer natureza entre as partes.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar parte do objeto contratado até o limite máximo de 30 % (trinta por cento), mediante formalização de comunicação ao INSTITUTO e após o recebimento de autorização expressa, atendidas as condições de habilitação do edital pelo terceiro, em conformidade com art. 122 da Lei estadual nº 15608/2007.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

O horário para remoção da Goma resina será o horário do INSTITUTO, ou aquele previamente acertado entre as partes desde que a CONTRATADA assuma o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

É de responsabilidade da CONTRATADA a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5 (cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Na eventual venda por parte do INSTITUTO de qualquer imóvel objeto da alienação, antes do encerramento do prazo deste contrato e/ou de suas prorrogações, deverá o comprador cumprir o prazo contratual.

## XII – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor monetário a ser apurado com base na estimativa da produção do contrato pelos percentuais ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do prazo acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo IAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:

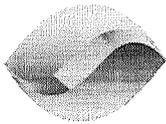
- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 9.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

PARÁGRAFO OITAVO: A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

## XII I – DO FORO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza  
Diretor-Presidente  
Instituto Água e Terra  
Contratante

JOAO BATISTA  
FERREIRA RESINAS  
LTDA:3268228000  
0151

Assinado de forma digital  
por JOAO BATISTA FERREIRA  
RESINAS  
LTDA:32682280000151  
Dados: 2022.03.23 13:31:13  
-03'00'

João Batista Ferreira  
Sócio-Administrador  
João Batista Ferreira – Resinas LTDA  
Contratada

Testemunhas: 1 Nome:

2- Nome:



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



### ANEXO I DO CONTRATO - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA RESINAGEM

- 1 Exploração de somente 01 (uma) face por árvore. No caso de exaustão da primeira face, poderá ser usada a segunda. A critério do INSTITUTO e mediante formalização poderão ser instaladas 02 faces;
- 2 A primeira estria do painel deverá ser no máximo 20 cm (vinte centímetros) do nível do solo de cada árvore explorada;
- 3 Deverá haver um período de repouso, mínimo de 02 (dois) meses, para estriamento entre 02 (duas) safras ou ciclos de resinagem consecutivos, podendo a critério do INSTITUTO, ser eliminado o período de repouso;
- 4 A altura do painel de resinagem ou altura do estriamento não poderá ultrapassar, por safra ou ciclo de resinagem a medida de 45 cm;
- 5 A largura do painel de resina não poderá ultrapassar a medida correspondente ao DAP (diâmetro a altura do peito), da respectiva árvore. Caso o DAP seja superior a 16 cm, os painéis serão limitados aos 16cm de largura;
- 6 À medida que o painel for subindo a sua largura ficará limitada ao diâmetro da árvore naquele ponto;
- 7 Fica vedado o uso de pregos e grampos para fixação de calhas ou coletores de resina;
- 8 É facultado o uso de estimulantes à base de etileno glicol, com promotores de exudação de resina;
- 9 O estriamento deve se limitar apenas à remoção da casca, não sendo tolerada remoção de partes do lenho;
- 10 A limpeza da casca não poderá atingir a região cambial das árvores;
- 11 Para exploração da segunda e demais safras, a altura do painel de resinagem também fica limitada à medida constante acima, e se medirá a partir do término do estriamento da safra anterior;
- 12 A concentração da pasta ácida a ser aplicada não deverá superar os 20% (vinte por cento) de ácido sulfúrico, considerada a relação peso ácido sulfúrico/peso da pasta ácida.
- 13 As estrias terão altura máxima de 2,0 cm (dois centímetros);
- 14 O intervalo de tempo entre a abertura de estrias será de 10 (dez) a 15 (quinze) dias, permitindo-se até 20 (vinte) estrias por safra. Em casos excepcionais e a critério do INSTITUTO, o painel poderá exceder 20 (vinte) estrias por safra;
- 15 A **CONTRATADA** deverá proceder a limpeza dos talhões destinados à resinagem através do corte da vegetação do sub-bosque;
- 16 Considera-se ano/safra para efeito de contagem dos meses para pagamentos, o período de doze meses a partir da data de assinatura deste contrato;
- 17 A critério do INSTITUTO, será autorizado a utilização de estrias em "V", porém o comprimento de cada lado do "V", será limitado a 9 cm.
- 18 O **INSTITUTO** suspenderá o estriamento, caso a distância entre a abertura do recipiente coletor (saquinho) ou a instalação da calha e a última estria ultrapasse a 35 cm. Sem prejuízo do pagamento mínimo.
- 19 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a seleção dos tambores a serem utilizados, os quais deverão estar cheios de forma homogênea, garantindo a média de 197,5 (cento e noventa e sete vírgula cinco) quilogramas de resina, peso sobre o qual serão calculados os valores de comercialização.



ePROTOCOLO



Documento: **ContratoConcorrenciaPublica012021JURIDICA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 23/03/2022 15:16.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Joao Batista Ferreira Resinas Ltda** em 23/03/2022 13:31.

Inserido ao protocolo **17.045.240-2** por: **Dahir Elias Fadel Junior** em: 23/03/2022 14:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4a8bc0b34024990b2d424da9ab796c06**.